



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Vigência e última revisão: **Agosto/2026**

CAPÍTULO I

Objetivo e Abrangência

1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo primordial estabelecer os critérios para a alocação e divisão de ordens de compra e venda de ativos financeiros entre os fundos de investimento, e respectivas classes e subclasses de cotas, sob gestão da Sociedade. Em observância ao seu dever fiduciário, a Sociedade se compromete a garantir que todos os clientes sejam tratados de forma justa e equitativa, por meio de processos com critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação, em estrita conformidade com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.

1.2. Esta Política observa, ainda, a Resolução CVM nº 21, que exige a manutenção de política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários e de controles internos adequados; os artigos 25 e 26 da Parte Geral das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, que disciplinam, respectivamente, o registro de operações no Sistema REUNE e o agrupamento de ordens e seu rateio; a Resolução CVM nº 62, que veda a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, a manipulação de preços, as operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas; e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”), inclusive quanto ao registro de operações no Sistema REUNE, tratado no Capítulo IV desta Política.

1.3. As diretrizes estabelecidas nesta Política são de observância obrigatória por todos os colaboradores, em especial aqueles envolvidos nas atividades de gestão de carteiras, execução de ordens, bem como pelas áreas de Risco e Compliance, às quais compete a verificação contínua do fiel cumprimento desta Política.

CAPÍTULO II

Metodologia

2.1. Identificação Prévia do Fundo Beneficiário: As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários devem ser executadas com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser realizadas, assegurando rastreabilidade completa desde a emissão até a liquidação.

2.1.1. É vedada a alteração da alocação após a execução da ordem, ressalvadas as hipóteses de erro operacional comprovado, de desenquadramento na forma da alínea “c” do item 2.2.1 ou de outra situação excepcional, casos em que a alteração dependerá de justificativa técnica registrada e da ciência da área de Risco e Compliance.

2.2. Grupamento de Ordens e Rateio: Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes ou fundos, é admitido o grupamento de ordens. Nestes casos, o rateio das operações será realizado de forma equitativa entre as carteiras que sigam a mesma estratégia de investimentos e apetite a risco. O rateio será efetuado com base em critérios objetivos, como a proporção do patrimônio líquido dos fundos envolvidos e o preço médio obtido na execução da ordem consolidada, visando a garantir alocação justa e sem favorecimentos.

2.2.1. Execução parcial e alocação

a) Execução parcial em um único preço: a alocação será pro rata ao tamanho da

intenção de investimento prévia de cada fundo na ordem consolidada, aplicando-se o mesmo preço médio a todos os participantes da ordem, observado o limite regulatório e o regulamento de cada fundo.

b) Execução parcial em múltiplos preços (“partial fills”): será calculado o preço médio ponderado pelo volume (VWAP) da execução consolidada, aplicável uniformemente a todos os fundos participantes, com planilha de cálculo anexa ao relatório de rateio.

c) Limitações específicas por fundo: quando a alocação pro rata resultar em desenquadramento regulatório ou violação de limites internos/regulamentares, o volume do fundo afetado será ajustado para o máximo permitido, e o saldo será redistribuído entre os demais participantes de forma proporcional, com justificativa técnica registrada.

d) Cancelamento parcial ou remanescente não executado: eventual remanescente não executado poderá ser mantido na fila, reduzido ou cancelado pelo Diretor de Gestão ou mandatário autorizado, mediante justificativa técnica registrada e controle de prioridade, preservando isonomia entre os fundos participantes.

2.2.2. Situações especiais

a) Ofertas públicas (inclusive IPOs e ofertas restritas): a alocação observará os critérios do coordenador da oferta e, internamente, será realizada pro rata à intenção de investimento de cada fundo, respeitadas restrições regulatórias, regulamentos dos fundos e a documentação de suitability e de risco.

b) Operações de bloco, leilões e rebalanceamentos: serão admitidas quando coerentes com a política de investimentos e com as regras do mercado organizado, aplicando-se a metodologia de preço médio ponderado e rateio pro rata, com documentação de suporte da corretora e registros de execução.

c) “Cross” entre fundos sob gestão: somente será realizado quando permitido pela regulamentação e pelas regras do mercado organizado, assegurando-se preço de mercado, critérios equitativos de alocação e documentação comprobatória da vantagem para os cotistas, sendo vedada a negociação de ações fora de mercado organizado, ressalvadas as exceções regulamentares aplicáveis.

2.3. Procedimentos operacionais e fluxos de aprovação

a) Pré-negociação: o Gestor define a estratégia e as intenções de investimento por fundo; o responsável pela execução (trader ou mandatário) registra a ordem com a identificação do fundo/classe; Compliance verifica restrições, listas internas e potenciais conflitos, quando aplicável.

b) Execução e rateio: concluída a execução, o Diretor de Gestão, ou colaborador formalmente designado, elabora relatório de rateio por fundo, contendo os cálculos, o preço médio e a justificativa técnica da alocação, e encaminha-o à área de Risco e Compliance no mesmo dia.

c) Pós-negociação e controles: havendo ordem agrupada, a área de Risco e Compliance confere as ordens até o final do dia útil subsequente ao da execução, verifica a proporcionalidade do rateio em relação ao patrimônio líquido e/ou intenção de investimento, a aderência às regras internas e regulatórias e registra eventuais ajustes e providências.

d) Responsabilidades: o Diretor de Gestão responde pela correta execução e alocação; a área de Risco e Compliance responde pela verificação de conformidade, pela manutenção de trilhas de auditoria e pelo monitoramento previsto nesta Política; eventuais divergências são registradas, endereçadas e, quando cabível, comunicadas conforme os procedimentos internos.

2.4. Operações de Fundos com Estratégias Distintas: Fundos que não compartilhem a mesma estratégia de investimento poderão operar um mesmo ativo em momentos diferentes ao longo do dia, resultando em preços médios distintos. Para cada uma dessas operações, a Sociedade deverá manter registro formal e detalhado que inclua a justificativa da decisão de investimento e o preço praticado, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo.

2.5. Registros, evidências e guarda: A Sociedade manterá, em meio físico ou eletrônico seguro, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação referente ao grupamento e rateio de ordens, incluindo: (i) ordens originais com identificação do fundo/classe; (ii) intenções de investimento; (iii) relatório de rateio com planilhas de cálculo; (iv) racional técnico que demonstre a isonomia e o benefício para os cotistas; (v) evidências de execução (comprovantes/canhotos, extratos do broker, timestamps); (vi) logs e trilhas de auditoria de sistemas; e (vii) as conferências de rateio realizadas pela área de Risco e Compliance e eventuais ajustes.

CAPÍTULO III

Prevenção de Conflitos de Interesses

3.1. Operações Diretas entre Fundos: A realização de operações diretas entre os fundos de investimento sob gestão da Sociedade é permitida, desde que haja previsão expressa nos respectivos regulamentos e que sejam adotados procedimentos robustos para mitigar e administrar potenciais conflitos de interesse. Em tais transações, é obrigatório que o preço praticado seja estritamente o de mercado e que a operação seja devidamente registrada com a justificativa técnica para sua realização.

3.2. Vedações: É expressamente vedado aos colaboradores da Sociedade, no âmbito das atividades tratadas nesta Política:

- a)** antecipar-se à ordem de fundo sob gestão, em benefício próprio ou de terceiros, inclusive por meio de operação em carteira própria ou de pessoa ligada (front running);
- b)** definir ou alterar a alocação após conhecido o resultado da execução, de modo a direcionar resultados favoráveis ou desfavoráveis a determinado fundo (cherry picking);
- c)** privilegiar qualquer fundo, cotista ou carteira em detrimento dos demais, ainda que sob justificativa comercial; e
- d)** adotar qualquer conduta que configure criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preços, operação fraudulenta ou prática não equitativa, nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CVM nº 62.

CAPÍTULO IV

Registro de Operações no Sistema REUNE

4.1. Escopo: Devem ser registradas no Sistema REUNE, mantido pela ANBIMA, as

operações de mercado secundário realizadas para as carteiras sob gestão com os Instrumentos Financeiros de renda fixa abrangidos pelo Código de Negociação de Instrumentos Financeiros, quais sejam, na data desta Política: debêntures, CRI, CRA e cotas de fundo fechado de renda fixa. A obrigação é aplicável às Instituições Participantes do Código de AGRT desde 30 de junho de 2025.

4.2. Caso o rol de instrumentos em escopo seja ampliado pela ANBIMA, a Sociedade adequará seus controles a partir da comunicação prévia recebida. As operações com instrumentos fora do escopo acima permanecem sujeitas aos demais controles previstos nesta Política.

4.3. Tempestividade: As operações devem ser registradas na data do seu fechamento, independentemente da data prevista para liquidação, e o envio das informações deve ocorrer em prazo máximo de 1 (uma) hora contado do fechamento. Considera-se fechamento o momento do acordo ou aceite entre as partes, comprovado pela boleta ou pelo registro da operação na plataforma em que negociada.

4.4. Forma de envio: O envio das informações é realizado por meio dos prestadores de serviços de infraestrutura de mercado e das entidades administradoras de mercados organizados com as quais a ANBIMA mantenha convênio, ou, quando a operação for realizada por intermediário aderente ao Código de Negociação, por meio deste. A Sociedade permanece responsável pelas informações enviadas em seu nome e pode acessá-las por meio do sistema ANBIMA Input.

4.5. Responsabilidade pelo registro: Quando ambas as partes da operação forem Instituições Participantes, ambas devem registrar; quando apenas uma das partes for Instituição Participante, somente esta realiza o registro.

4.6. Fluxo operacional: O procedimento aplicável às operações em escopo compreende as etapas de fechamento, boleta, envio, conferência, registro e monitoramento, competindo ao Diretor de Gestão, ou a colaborador formalmente designado, o fechamento e a emissão da boleta, e à área de Risco e Compliance a conferência e o monitoramento.

4.7. Meios de comunicação autorizados: As negociações em escopo são realizadas exclusivamente em mercado de balcão organizado ou em plataforma eletrônica de negociação. Eventuais tratativas conduzidas por outros meios, tais como telefone ou correio eletrônico corporativo, devem necessariamente ser formalizadas na plataforma, que constitui o registro oficial da operação. É vedada a utilização de canais pessoais ou não corporativos para a condução de tratativas de negociação.

4.8. Análise prévia: Os procedimentos de análise do ativo, do emissor, da documentação da operação e dos aspectos de compliance e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser realizados previamente à negociação, de forma que eventuais validações operacionais posteriores não comprometam o cumprimento do prazo de registro.

4.9. Evidências: A Sociedade mantém documentação suficiente para permitir a reconstituição integral do fluxo operacional, contemplando, no mínimo: a data e o horário da negociação; as partes envolvidas; o momento em que a ordem foi transmitida; as comunicações relevantes com o administrador, o custodiante e demais prestadores; e o momento do envio e do registro da operação nos sistemas aplicáveis, inclusive os comprovantes extraídos da plataforma em que a operação foi formalizada.

4.10. Conferência e monitoramento: Por ocasião de cada operação em escopo, a área de Risco e Compliance verifica o preenchimento dos campos mínimos do Sistema REUNE — preço ou taxa, volume, horário da execução, contraparte, tipo de operação e identificação do valor mobiliário —, realiza a reconciliação entre a boleta e o registro enviado e confirma que o registro foi efetuado no prazo previsto no item 4.3, acompanhando ainda o aceite pela contraparte.

4.11. Justificativas excepcionais: Eventuais situações que impeçam o registro tempestivo devem ser formalmente documentadas, contendo, no mínimo: a data e o horário da negociação; a data e o horário do registro; a identificação do ativo e da contraparte; a causa da exceção; as providências adotadas; e a documentação de suporte.

4.11.1. As situações excepcionais de que trata o item anterior são escalonadas ao Diretor de Risco, Compliance e PLD no mesmo dia útil de sua ocorrência, a quem compete avaliar a justificativa apresentada, determinar as medidas corretivas cabíveis e registrar a ocorrência em controle próprio, submetendo ao Comitê de Risco e Compliance os casos reiterados ou de gravidade relevante.

4.12. Os fluxos operacionais junto aos administradores fiduciários, custodiantes e demais prestadores de serviços observam o disposto na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços adotada pela Sociedade.

4.13. Os documentos e evidências de que trata este Capítulo são arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, na forma do item 2.5 desta Política.

CAPÍTULO V

Erros de Execução

5.1. A área de Gestão deve operar em nome dos veículos sob gestão com diligência e atenção. Qualquer erro ocorrido durante o processo de execução das operações deve ser corrigido sem nenhum custo para a carteira afetada, sendo o princípio fundamental da correção o restabelecimento da posição que a carteira teria caso o erro não tivesse ocorrido.

5.2. Considera-se erro de execução a falha não intencional diretamente relacionada à carteira de um veículo sob gestão, tal como:

- a) compra de um ativo quando a intenção era vendê-lo, e vice-versa;
- b) compra ou venda de quantidade incorreta de ativos;
- c) compra ou venda de ativo diverso do pretendido;
- d) compra ou venda de ativo alocada à carteira errada;
- e) compra ou venda de ativo para carteira em desacordo com o regulamento, com a política de investimento ou com os limites internos aplicáveis;
- f) alocação de operação a carteira que não disponha de recursos suficientes para liquidá-la; e
- g) falha na execução dos procedimentos de checagem e reconciliação das carteiras.

5.3. Não se considera erro de execução: (i) o ato intencional, que se sujeita ao regime disciplinar do Código de Ética e Conduta; (ii) o erro relacionado ao processo de avaliação

do investimento, tal como a aquisição de ativo cujo preço venha a se deteriorar posteriormente; e (iii) o erro detectado e corrigido antes da execução da operação, o qual é registrado, ainda assim, para fins de aprimoramento dos controles.

5.4. Identificado erro de execução, a área de Gestão comunica o fato ao Diretor de Risco, Compliance e PLD no mesmo dia útil, com a descrição da operação, do erro e do impacto estimado. O Diretor de Risco, Compliance e PLD apura o ocorrido, define a medida de correção e, quando houver prejuízo à carteira, submete o ressarcimento à Diretoria, que decide no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.5. O ressarcimento é suportado pela Sociedade e não pela carteira afetada. A área de Compliance comunica o erro e a medida adotada ao administrador fiduciário do veículo, para as providências que lhe couberem.

5.6. Todos os erros de execução, bem como os erros detectados antes da execução, são registrados em controle interno próprio, do qual constam a data, a operação, a carteira afetada, a causa, o impacto, a medida corretiva e a providência adotada para evitar a reincidência. O controle é revisado pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD e apresentado ao Comitê de Risco e Compliance.

5.7. A ocorrência de desenquadramento ativo enseja a avaliação do erro de execução que o tenha gerado, na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

6.1. Dever de Diligência: Esta Política não substitui o dever de diligência, lealdade e discernimento de cada colaborador. Em caso de dúvidas ou situações não previstas, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá ser imediatamente consultado.

6.2. Aprovação, Revisão e Atualização: A aprovação desta Política e de suas revisões compete ao Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de Risco, Compliance e PLD. Esta Política será revisada anualmente pelos mesmos diretores, ou em prazo inferior caso haja alterações regulatórias ou necessidade de adequação dos processos internos. Os controles e registros nela previstos aplicam-se às operações realizadas a partir de sua entrada em vigor.

6.3. Os colaboradores formalizam ciência do inteiro teor deste documento mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Código de Ética e Conduta, na forma e nos prazos ali previstos.

6.4. Comunicação e Treinamento: Qualquer alteração nesta Política será formalmente comunicada a todos os colaboradores, que deverão assinar um Termo de Adesão, confirmando ciência e comprometimento com as novas regras estabelecidas. A Sociedade promoverá treinamentos periódicos sobre os procedimentos de grupamento e rateio e sobre o registro de operações no Sistema REUNE, e reforçará as responsabilidades das áreas envolvidas, mantendo registros de participação por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

6.5. Manutenção de Registros: Todas as decisões, relatórios e justificativas formalizadas no âmbito desta Política serão arquivados na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão, ou por prazo superior se assim determinado por regulamentação específica.